

Suplementa

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior		
3.1.2.0 — Material de Consumo	19.204.104	19.204.104
Atividade	Correntes	TOTAL
08.42.188.2.001		
Ensino de 1.ª a 8.ª séries	19.204.104	19.204.104
Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.		
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:		

ANEXO I

Suplementa

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

TOTAL	19.204.104
4.ª Quota	19.204.104

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.085 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de adquirir Gêneros Alimentícios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.788.850 (quarenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

3.1.2.0 — Material de Consumo	40.788.850	40.788.850
Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.428.2.002		

Atendimento Médico Hospitalar	40.788.850	40.788.850
-------------------------------	------------	------------

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL	40.788.850
-------	------------

4.ª Quota	40.788.850
-----------	------------

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.086 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, objetivando um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.751.455 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica revogado o Decreto n.º 17.987, de 5-11-81.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5-11-81.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

10 — SECRETARIA IND. COM. CIÊNCIA E TECNOLOGIA
10.03 — DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	1.501.455	1.501.455
SUBTOTAL	1.501.455	1.501.455
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	250.000	250.000
SUBTOTAL	250.000	250.000
TOTAL	1.751.455	1.751.455

Atividades

Serviços Administrativos — 11.10.021.2.001	701.455	250.000	951.455
Programas de Cunho Tecnológico — 11.10.055.2.001	800.000	0	800.000
TOTAL	1.501.455	250.000	1.751.455

Redução

10.03 — DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	600.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	80.000
3.2.7.1 — Juros da Dívida Contratada	921.455
SUBTOTAL	1.601.455

4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Enp. Comerc. ou Finan.	150.000
---	---------

SUBTOTAL	150.000
TOTAL	1.751.455

Atividades

Serviços Administrativos — 11.10.021.2.001	680.000	150.000	830.000
Programas de Cunho Tecnológico — 11.10.055.2.001	921.455	0	921.455
TOTAL	1.601.455	150.000	1.751.455

DECRETO N.º 18.087, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de permitir o atendimento de despesas de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito no valor de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica, e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Ibrahim João Elias, Responsável pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ABASTECIMENTO
13.02 — Coord. de Assistência Técnica Integral

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.800.000	1.800.000
SUBTOTAL	1.800.000	1.800.000
TOTAL	1.800.000	1.800.000

Atividades

Assistência Técnica Integral 04.18.111.2.001	1.800.000	0	1.800.000
TOTAL	1.800.000	0	1.800.000

Redução

13.02 — Coord. de Assistência Técnica Integral	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.800.000

SUBTOTAL	1.800.000
TOTAL	1.800.000

Atividades

Assistência Técnica Integral 04.18.111.2.001	1.800.000	0	1.800.000
TOTAL	1.800.000	0	1.800.000

DECRETO N.º 18.088, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de possibilitar o atendimento de despesas decorrentes de reajuste contratual, aquisição de material para projetos de pesquisas, e seguro de veículos da subfrota,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.831.000 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação: